



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 002/2021-CPL

TERMO ADITIVO ao contrato, celebrado em 12/01/2021, que entre si fazem de um como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU e por outro lado a Empresa REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, devidamente qualificada e considerando necessidade da continuidade dos serviços, fundamentado no art. 57, e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, cujos serviços estão sendo cumpridos com as cláusulas contratuais e licitados através da Inexigibilidade de Licitação 002/2021, celebram o presente termo conforme clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o serviço por parte do Contratado do Processo Administrativo Modalidade Inexigibilidade de Licitação 002/2021, conforme objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução dos Serviços deste Contrato, vigorando até 29 de dezembro de 2022, conforme fundamentado no art. 57, II da Lei 8.666/93.

“§II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditivado em conformidade com a proposta mediante alteração solicitada fundamentado no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, onde o mesmo permite aditivar até 25% para seus acréscimos, sendo nesse caso aditivado 20%, ou seja, R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) global ao contrato 002/2021-CPL, ficando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais clausulas do termo contratual celebrado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Areia Branca-RN para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, quando as mesmas não forem resolvidas amigavelmente entre as partes, o qual vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Tibau - RN, 29 de Dezembro de 2021.


ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:
